Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1649/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/17322/2012
PROTOCOLO	: 1295233
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE ANGÉLICA
RESPONSÁVEL	: JOÃO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2011
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTAS DE GESTÃO. NÃO APROVAÇÃO. MULTA REGIMENTAL. PEDIDO DE REVISÃO. CONTAS REGULARES. APROVAÇÃO. MULTA POR INTEMPESTIVIADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Investimento Social do Município de Angélica, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Sr. João Donizeti Cassuci, ex-gestor e prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 6 de novembro de 2013, conforme o Acórdão do Tribunal Pleno AC00-Secses-548/2013 (peça 27) que declarou irregulares e não aprovou as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Investimento Social de Angélica, referente ao exercício de 2011, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS, em razão do não atendimento à intimação deste Tribunal para a apresentação de documentos.

Inconformado com os termos do Acórdão AC00-Secses-548/2013, o ex-prefeito de Angélica interpôs Pedido de Revisão que, por meio da Deliberação AC00-998/2018, prolatada no Processo TC/10213/2015, desconstituiu a deliberação rescindenda e proferiu novo julgamento pela aprovação das contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Investimento Social de Angélica, relativo ao exercício de 2011, e apenou o requerente com multa, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em face da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. João Donizeti Cassuci quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-998/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Angélica, Sr. João Donizeti Cassuci, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa aplicada na Deliberação AC00-998/2018, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 43).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc